



## AVISOS IMPORTANTES

### INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

1.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <http://antoniocarlos.pregaonet.com.br>;
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <http://antoniocarlos.licitapp.com.br/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

**OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).**

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

**OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.**

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá 'logar' com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

**Segue anexo a este edital o Manual explicativo de uso do sistema. A empresa interessada também poderá acessar os vídeos explicativos no link abaixo:**

**<http://antoniocarlos.licitapp.com.br//VideoCurso>**

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone 0800 032 1255.

**Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 065/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

**TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

**E S P E C I F I C A Ç Õ E S**

O Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, neste processo designado como Pregoeiro, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 663/2024 e as condições deste instrumento convocatório e anexos.

**Data da sessão: 20/01/2025**

**Horário de início: 08h00m**

**Local/link da sessão eletrônica: <https://antoniocarlos.licitapp.com.br/>**

**Fim do recebimento de documentação e proposta: 07h30m do dia 20/01/2025**

**Modo de disputa: 'aberto'**

**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.**

**1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, com disponibilização e instalação de equipamentos de recepção às expensas da contratada (incluindo mão de obra e materiais), visando atender as escolas municipais “Dona Zezé Andrada” e “Cel. José Gonçalves de Araújo”, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência.

<b>LOTE 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Médio</b>
<b>01</b>	Serviço de instalação de ponto internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Dona Zezé Andrada”, localizada na localidade da ‘Borda do Campo’.	01	Unid.	R\$ 2.633,33
<b>02</b>	Serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Dona Zezé Andrada”, localizada na localidade da ‘Borda do Campo’	12	Mês	R\$ 310,69

<b>LOTE 02</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Médio</b>
<b>03</b>	Serviço de instalação de ponto internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Cel. José Gonçalves de Araújo”,	01	Unid.	R\$ 2.633,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

	localizada na comunidade denominada 'Parada Araújo'			
<b>04</b>	Serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal "Cel. José Gonçalves de Araújo", localizada na comunidade denominada 'Parada Araújo'	12	Mês	R\$ 310,69

## **2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária seguinte consignada no orçamento vigente, a saber:

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.39.00. Manutenção ensino fundamental

## **3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar deste pregão as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) OU NÃO, que preencham os requisitos legais da Lei Complementar 123/06.

**3.2.** Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

**3.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.4.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.4.2.** que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.3.** que não concordar com o Termo de Aceite do Sistema, no qual a licitante deve assinalar a opção "sim" para declarar que não existem impedimentos da habilitação na presente licitação, se encontrando em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação. Ao marcar a opção "não" concorda a licitante ficará impedida de registrar sua proposta e automaticamente participar docertame.

**3.4.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

## **4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação (Pregoeiro) os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme art. 63, inc. II, da Lei 14.133/2021, e, quando for o caso e solicitado também a proposta readequada aos últimos lances, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

**4.3.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro Empreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**4.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

4.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal, conforme modelo contido no Anexo III deste edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal por item e total do lote;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Havendo divergência entre a proposta física e a eletrônica, prevalecerá a proposta eletrônica.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço, incluindo transportes, estadias e outras obrigações necessárias à execução do serviço.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.1. A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

## **6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por LOTE.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

**6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

**6.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**6.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.19.** Para o licitante saber se o item está empatado, basta clicar sobre o item/lance e verificar se houve outra proposta de valor igual ao seu.

**6.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.2.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço inexecutável.

**7.2.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 – DA HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão encaminhar pela plataforma, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

### **8.1. Habilitação Jurídica:**

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,

b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação poderá ficar condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou,

c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,

d) **No caso de sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou,

e) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

ou,

f) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou,

g) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, ou outro documento legalmente aceito no país que comprove a constituição da empresa.

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou documento de consolidação respectiva.

**8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);

c) Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;

d) Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

**8.3. Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

**8.4. Qualificação Técnica:**

I – Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços inerentes ao objeto licitado de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que desabone a empresa.

II – Registro da proponente na Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

**8.5. Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo II.**

**8.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes (enviada/anexada em formato digital no sistema SH3) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

**8.7.** Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.** Somente serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**8.13.** A licitante qualificada como ME ou EPP, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.14.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação nas condições determinadas neste Edital.

## **9 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**9.1.** Havendo dúvidas quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste edital, cuja autenticação não se dê por meio eletrônico/site/internet, o Pregoeiro exigirá que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail [licitacao@municípioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitacao@municípioantoniocarlos.mg.gov.br) ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, a sala de licitações do município de Antônio Carlos portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade do mesmo.

**9.2.** O licitante, quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro), deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreamento e postagem.

**9.3.** O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas do subitem 9.1 ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

**9.4.** O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MEI, ME ou EPP, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**11.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**11.3.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 – DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato da Autoridade Superior, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação e recebido o instrumento, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar, PREFERENCIALMENTE POR ASSINATURA DIGITAL, o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Município para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.4.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado(a) nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**13.5.** No caso de prorrogação do presente contrato e após 12 (doze) meses de execução, o valor da prestação mensal poderá ser reajustado mediante a aplicação do IGPM e solicitação da contratada.

#### **14 – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO**

**14.1.** O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

**14.2.** O prazo para início dos serviços e instalação os equipamentos deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**14.3.** Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

**14.4.** Eventuais atrasos na prestação dos serviços e instalação dos equipamentos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

**14.5.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, instalação, manutenção da rede externa, transporte, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

**14.6.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo correção a critério da Administração Pública no caso de prorrogação do contrato.

**14.7.** O Município reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório.

**14.8.** Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado pelo Município, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

**14.9.** O Município de Antônio Carlos/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na lei 14.133/2021.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **15.1. A Contratada obrigará-se-á:**

**15.1.1.** Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.

**15.1.2.** Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.

**15.1.3.** Arcar com todas as despesas necessárias para realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de transporte, alimentação e outras necessárias à completa execução dos serviços.

**15.1.4.** Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta.

**15.1.5.** Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades fiscais, cível ou criminal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**15.1.6.** Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.

**15.1.7.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**15.1.8.** Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.

**15.1.9.** Informar ao órgão requisitante do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.

**15.1.10.** Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

**15.1.11.** Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

**15.1.12.** Indicar no ato da assinatura do Contrato, e sempre que ocorrer alteração, preposto para representá-la perante a Contratante, devendo este responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço.

**15.1.13.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

**15.1.14.** Prestar o serviço obedecendo, rigorosamente, o prazo de execução fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**15.1.15.** Transportar os equipamentos, por sua conta e risco, até o local a ser instalado.

**15.1.16.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, substituindo, imediatamente, aqueles equipamentos, peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**15.1.17.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução deste Contrato.

**15.1.18.** Respeitar as normas e procedimentos da Contratante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

**15.1.19.** Disponibilizar IPs válidos em todas as conexões.

**15.1.20.** Executar o serviço em conformidade com Anexo I - Termo de Referência.

**15.1.21.** Entregar os serviços em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

**15.1.22.** Os serviços contratados deverão atingir as escolas definidas, zona rural do Município de Antônio Carlos.

**15.1.23.** Prestar os serviços em conformidade com padrões e exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**15.1.24.** Manter em sigilo as informações a que tiver acesso e garantir a inviolabilidade do serviço prestado com alto nível de segurança da informação.

**15.1.25.** Fornecer em regime de comodato todos os equipamentos necessários para a transmissão do sinal até o primeiro ponto de acesso e também manutenção e assistência quando necessário, sem custo para o Município, não devendo onerar a contratação a ser celebrada.

**15.1.26.** Fornecer equipamentos na frequência compatível e necessária para a implantação do acesso à Internet nos locais indicados.

**15.1.27.** Disponibilizar o número de e-mail solicitado pela contratante.

**15.1.28.** Disponibilizar novos pontos de acesso em função da necessidade da Administração Municipal.

**15.1.29.** Disponibilizar roteador ou similar para direcionamento de portas, nos pontos que possuam câmeras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**15.1.30.** Promover Assistência Técnica de navegação, no que tange ao bloqueio e liberação a sítios.

**15.1.31.** Providenciar o conserto ou troca por similar, em até 24 (vinte e quatro) horas, caso algum dos aparelhos ou componentes do provedor necessários ao seu funcionamento apresente problemas, que não sejam decorrentes de uso indevido.

**15.1.32.** Manter assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana e o serviço sempre em adequado padrão de qualidade, atendendo prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto em casos de problemas ocorridos na transmissão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**15.1.33.** Arcar com despesas decorrentes de deslocamento dos técnicos até os locais solicitados e também com qualquer infração praticada durante a execução do serviço.

**15.1.34.** Promover o upgrade da velocidade de download/upload de todos os pontos de acesso contratados pelo Município em todas as vezes em que a empresa forneça o mesmo serviço para os demais usuários da rede de fibra óptica.

**15.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:**

**15.2.1.** Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

**15.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**15.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**15.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.2.5.** Designar gestor para acompanhar a execução da avença.

**15.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**15.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

## **16 – DA RESCISÃO**

**16.1.** O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

## **17 – DO PAGAMENTO**

**17.1.** O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 12.723,22 (doze mil setecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

**17.2.** O pagamento será realizado mensalmente, no seguinte ao da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e após conferência do setor responsável com seu devido ateste.

**17.3.** Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**17.4.** O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na lei 14.133/2021.

**17.5.** A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

**17.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**17.7.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**17.8.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**17.9.** Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

## **18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**18.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**18.3.** Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**18.5.** Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.6.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou pessoa formalmente designada por este, permitida a assistência de terceiros.

## **20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**20.1.** Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**20.2.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada preferencialmente via sistema ou, excepcional e justificadamente, pelo endereço eletrônico [licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br](mailto:licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br), e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**21.2.** Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.3.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**21.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.8.** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

**21.9.** Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**21.11.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.14.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.15.** Por se tratar de objeto com entrega única e integral, à presente licitação não se aplicam reequilíbrios ou reajustes.

**21.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Proposta.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Antônio Carlos, 19 de dezembro de 2024.

**Sônia Maria Camargo**  
**Secretária Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Sônia Maria Camargo.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTE TERMO: Érika Cristina Antunes Souza

LOTAÇÃO: Compras

**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, com disponibilização e instalação de equipamentos de recepção às expensas da contratada (incluindo mão de obra e materiais), visando atender as escolas municipais “Dona Zezé Andrada” e “Cel. José Gonçalves de Araújo”.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Lei Federal 14.133/21:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O município de Antônio Carlos tem extensa área rural, com inúmeras localidades e distritos, sendo que alguns bem isolados onde permanecem dificuldades para o abastecimento de água tratada, energia elétrica e outros, incluindo aí o serviço de internet.

De outro lado, não pode a administração municipal deixar de atender e cumprir com sua obrigação de dar condições de estudo às crianças de tais localidades. Assim, existem escolas, mesmo que nucleadas, para possibilitar o menor deslocamento possíveis dos alunos.

Essas escolas, por vezes, se localizam em áreas que não tem acesso fácil à conectividade, serviço esse que hoje traz não só facilidades, mas também benefícios e celeridade em atividades dos alunos, professores e servidores que atuam na área de educação.

Por óbvio o serviço de conexão à rede mundial de computadores não é desenvolvido, via de regra, por órgãos públicos, sendo prestados por empresas particulares através de vários tipos de tecnologia como rádio, fibra, cabeamento.

De todas as escolas que compõem a rede municipal de ensino, as que tem maior dificuldade com conexão à internet são “Dona Zezé Andrada”, instalada na localidade da ‘Borda do Campo’, e “Cel. José Gonçalves de Araújo”, localizada na comunidade denominada ‘Parada Araújo’.

Desta forma é o presente para identificar e definir a melhor tecnologia para levar a estas unidades de ensino conexão para atender aos corpos docentes e discentes, além dos servidores que atuam em tais unidades educacionais.

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

<b>LOTE 01</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Médio</b>
<b>01</b>	Serviço de instalação de ponto internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Dona Zezé Andrada”, localizada na localidade da ‘Borda do Campo’.	01	Unid.	R\$ 2.633,33
<b>02</b>	Serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola	12	Mês	R\$ 310,69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

	municipal “Dona Zezé Andrada”, localizada na localidade da ‘Borda do Campo’			
--	-----------------------------------------------------------------------------	--	--	--

<b>LOTE 02</b>				
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>R\$ Médio</b>
<b>03</b>	Serviço de instalação de ponto internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Cel. José Gonçalves de Araújo”, localizada na comunidade denominada ‘Parada Araújo’	01	Unid.	R\$ 2.633,33
<b>04</b>	Serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Cel. José Gonçalves de Araújo”, localizada na comunidade denominada ‘Parada Araújo’	12	Mês	R\$ 310,69

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto a que se refere este Termo de Referência deve ser entregue estritamente de acordo com as especificações aqui descritas, reservando-se a Secretaria solicitante, através dos responsáveis, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.39.00. Manutenção ensino fundamental

#### **EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

O prazo para início dos serviços e instalação os equipamentos deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços e instalação dos equipamentos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, instalação, manutenção da rede externa, transporte, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, salvo correção a critério da Administração Pública no caso de prorrogação do contrato.

No caso de prorrogação do presente contrato e após 12 (doze) meses de execução, o valor da prestação mensal poderá ser reajustado mediante a aplicação do IGPM.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório.

Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

O Município de Antônio Carlos/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto na lei 14.133/2021.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.
- d) Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta.
- e) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades fiscais, cível ou criminal.
- f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.
- g) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- h) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- i) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.
- j) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- k) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- l) Indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a Contratante, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço.
- m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- n) Prestar o serviço obedecendo, rigorosamente, o prazo de execução fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- o) Transportar os equipamentos, por sua conta e risco, até o local a ser instalado.
- p) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, substituindo, imediatamente, aqueles equipamentos, peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- q) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução deste Contrato.
- r) Respeitar as normas e procedimentos da Contratante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
- s) Disponibilizar IPs válidos em todas as conexões.
- t) Executar o serviço em conformidade com Anexo I - Termo de Referência.
- u) Entregar os serviços em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.
- v) Os serviços contratados deverão atingir as escolas definidas, zona rural do Município de Antônio Carlos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

- w) Prestar os serviços em conformidade com padrões e exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- x) Manter em sigilo as informações a que tiver acesso e garantir a inviolabilidade do serviço prestado com alto nível de segurança da informação.
- y) Fornecer em regime de comodato todos os equipamentos necessários para a transmissão do sinal até o primeiro ponto de acesso e também manutenção e assistência quando necessário, sem custo para o Município, não devendo onerar a contratação a ser celebrada.
- z) Fornecer equipamentos na frequência compatível e necessária para a implantação do acesso à Internet nos locais indicados.
  - a.1) Disponibilizar o número de e-mail solicitado pela contratante.
  - b.1) Disponibilizar novos pontos de acesso em função da necessidade da Administração Municipal.
  - c.1) Disponibilizar roteador ou similar para direcionamento de portas, nos pontos que possuam câmeras.
  - d.1) Promover Assistência Técnica de navegação, no que tange ao bloqueio e liberação a sítios.
  - e.1) Providenciar o conserto ou troca por similar, em até 24 (vinte e quatro) horas, caso algum dos aparelhos ou componentes do provedor necessários ao seu funcionamento apresente problemas, que não sejam decorrentes de uso indevido.
  - f.1) Manter assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana e o serviço sempre em adequado padrão de qualidade, atendendo prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto em casos de problemas ocorridos na transmissão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.
  - g.1) Arcar com despesas decorrentes de deslocamento dos técnicos até os locais solicitados e também com qualquer infração praticada durante a execução do serviço.
  - h.1) Promover o upgrade da velocidade de download/upload de todos os pontos de acesso contratados pelo Município em todas as vezes em que a empresa forneça o mesmo serviço para os demais usuários da rede de fibra óptica.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Supervisionar a execução do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO.
- Conferir os pedidos no ato do recebimento.
- Emitir as Autorizações de Fornecimento.
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- Responsabilizar-se pela atualização dos impressos e formulários.

#### **GESTÃO DO CONTRATO**

- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor de cada secretaria designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, seu ateste e liquidação do respectivo empenho.
- Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na lei 14.133/2021.
- Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.
- A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato é a partir de sua assinatura e término em 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107 da lei 14.133/2021.

**DA DECLARAÇÃO**

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Sônia Maria Camargo  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 056.168.846-00

**DA APROVAÇÃO**

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 034.780.476-41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 065/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

**MODELO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TEL/FAX: \_\_\_\_\_

DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

NOME E Nº DE DOCUMENTOS DO EVENTUAL SIGNATÁRIO DO CONTRATO:

LOTE 01					
Item	Especificação	Quant	Unid.	R\$	R\$ Total
01	Serviço de instalação de ponto internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Dona Zezé Andrada”, localizada na localidade da ‘Borda do Campo’.	01	Unid.		
02	Serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Dona Zezé Andrada”, localizada na localidade da ‘Borda do Campo’	12	Mês		

LOTE 02					
Item	Especificação	Quant	Unid.	R\$	R\$ Total
03	Serviço de instalação de ponto internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Cel. José Gonçalves de Araújo”, localizada na comunidade denominada ‘Parada Araújo’	01	Unid.		
04	Serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, na escola municipal “Cel. José Gonçalves de Araújo”, localizada na comunidade denominada ‘Parada Araújo’	12	Mês		

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

**Obs.:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**PROCESSO Nº 065/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet rural, com velocidade mínima de 300GB, com disponibilização e instalação de equipamentos de recepção às expensas da contratada (incluindo mão de obra e materiais), visando atender as escolas municipais “Dona Zezé Andrada” e “Cel. José Gonçalves de Araújo”, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência e proposta vencedora que passam a fazer parte do presente independente de transcrição.

...

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 036/2024, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento**

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, no seguinte ao da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e após conferência do setor responsável com seu devido ateste.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do boleto, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na lei 14.133/2021.

3.4. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**4.1.** A vigência do contrato/apólice será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura/início de vigência, podendo ser prorrogado(a) nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**4.2.** No caso de prorrogação do presente contrato e após 12 (doze) meses de execução, o valor da prestação mensal poderá ser reajustado mediante a aplicação do IGPM e solicitação da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

**5.1.** A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

02.003.001 12.361.1203 1.326 3.3.90.39.00. Manutenção ensino fundamental

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações**

**6.1. A Contratada obrigar-se-á:**

**6.1.1.** Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.

**6.1.2.** Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.

**6.1.3.** Arcar com todas as despesas necessárias para realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de transporte, alimentação e outras necessárias à completa execução dos serviços.

**6.1.4.** Prestar os serviços de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta.

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades fiscais, cível ou criminal.

**6.1.6.** Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do serviço.

**6.1.7.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**6.1.8.** Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.

**6.1.9.** Informar ao órgão requisitante do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.

**6.1.10.** Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

**6.1.11.** Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

**6.1.12.** Indicar no ato da assinatura do Contrato, e sempre que ocorrer alteração, preposto para representá-la perante a Contratante, devendo este responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço.

**6.1.13.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.

**6.1.14.** Prestar o serviço obedecendo, rigorosamente, o prazo de execução fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**6.1.15.** Transportar os equipamentos, por sua conta e risco, até o local a ser instalado.

**6.1.16.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, substituindo, imediatamente, aqueles equipamentos, peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**6.1.17.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Contratante com respeito à execução deste Contrato.

**6.1.18.** Respeitar as normas e procedimentos da Contratante relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

**6.1.19.** Disponibilizar IPs válidos em todas as conexões.

**6.1.20.** Executar o serviço em conformidade com Anexo I - Termo de Referência.

**6.1.21.** Entregar os serviços em pleno funcionamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

**6.1.22.** Os serviços contratados deverão atingir as escolas definidas, zona rural do Município de Antônio Carlos.

**6.1.23.** Prestar os serviços em conformidade com padrões e exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**6.1.24.** Manter em sigilo as informações a que tiver acesso e garantir a inviolabilidade do serviço prestado com alto nível de segurança da informação.

**6.1.25.** Fornecer em regime de comodato todos os equipamentos necessários para a transmissão do sinal até o primeiro ponto de acesso e também manutenção e assistência quando necessário, sem custo para o Município, não devendo onerar a contratação a ser celebrada.

**6.1.26.** Fornecer equipamentos na frequência compatível e necessária para a implantação do acesso à Internet nos locais indicados.

**6.1.27.** Disponibilizar o número de e-mail solicitado pela contratante.

**6.1.28.** Disponibilizar novos pontos de acesso em função da necessidade da Administração Municipal.

**6.1.29.** Disponibilizar roteador ou similar para direcionamento de portas, nos pontos que possuam câmeras.

**6.1.30.** Promover Assistência Técnica de navegação, no que tange ao bloqueio e liberação a sítios.

**6.1.31.** Providenciar o conserto ou troca por similar, em até 24 (vinte e quatro) horas, caso algum dos aparelhos ou componentes do provedor necessários ao seu funcionamento apresente problemas, que não sejam decorrentes de uso indevido.

**6.1.32.** Manter assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana e o serviço sempre em adequado padrão de qualidade, atendendo prontamente quaisquer exigências inerentes ao objeto em casos de problemas ocorridos na transmissão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**6.1.33.** Arcar com despesas decorrentes de deslocamento dos técnicos até os locais solicitados e também com qualquer infração praticada durante a execução do serviço.

**6.1.34.** Promover o upgrade da velocidade de download/upload de todos os pontos de acesso contratados pelo Município em todas as vezes em que a empresa forneça o mesmo serviço para os demais usuários da rede de fibra óptica.

**6.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:**

**6.2.1.** Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

**6.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

**6.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

**6.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.2.5.** Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

**6.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

**6.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

7.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

8.1. O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

**CLÁUSULA NONA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.